|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  -  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Envio de Ofício ao Município de São José |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 123/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 do mês de outubro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelando pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe no âmbito de Santa Catarina;

Considerando o relato de Arquitetos (as) e Urbanistas que informaram a recusa de declarações de ISS, emitidas pela gerência técnica do CAU/SC, pelo município de São José;

Considerando que as “Declarações de ISS” emitidas pelo CAU/SC caracterizam a emissão de documento público nos termos da legislação vigente;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar o envio da minuta de ofício ao município de São José conforme o ANEXO I desta deliberação;

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 23 de outubro de 2019.

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**ANEXO I**

Florianópolis, xx de outubro de 2019.

Ofício nº 0xx/2019/PRES/CAUSC

Ao Senhor

João Paulo Mosena

Secretário de Receita do Município de São José – SC

Sede da Administração: Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar de São José), n° 403, Térreo, Praia Comprida – São José.

Assunto: Recusa das Declarações de ISS emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina- CAU/SC.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe no âmbito de Santa Catarina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo e regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo no âmbito de Santa Catarina.

Diante o relato de alguns Arquitetos e Urbanistas registrados no Conselho e Arquitetura de Santa Catarina referente a dificuldade enfrentada ao apresentar as “Declarações de ISS” ao município de São José /SC para análise da cobrança do respectivo tributo, especificamente à Secretaria da Receita, considerando que o documento é aceito por alguns fiscais e recusado por outros, esta autarquia federal gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as informações necessárias, nos termos da legislação vigente, não constam na declaração emitida pelo Conselho de Arquitetura de Santa Catarina;
2. Caso constatado a ausência de alguma informação, por qual motivo o município de São José/SC aceita o documento emitido quando a análise é realizada por alguns fiscais e recusa quando analisado por outros;
3. Qual o fundamento jurídico para recusa ou forma prescrita em lei para exigência de modelo específico de documento público;

Cabe ressaltar que o ato de qualquer agente público em recusar a receber propositadamente, ou seja, com dolo, o documento emitido por uma autarquia federal configura o crime de prevaricação conforme disposto em nosso ordenamento jurídico:

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.*

*Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

Neste sentido, a prevaricação se configura no momento que o servidor público se recusa a receber um documento público, solicitando informações, alegando não poder realizar o recebimento por motivo estranho ou inexistente.

Pelo exposto acima e diante dos fatos relatados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina vem respeitosamente, reiterar o pedido para que não haja óbice no recebimento das “Declarações de ISS” emitidas por este conselho e aguarda a manifestação do município referente aos questionamentos supracitados.

Certos de vossa atenção, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento